

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 19/2025

PROCESSO Nº 28/2025

VOLUME 1 – ETAPA PREPARATÓRIA

Este volume contém os documentos referentes à etapa preparatória da dispensa, compreendendo: formalização da demanda, ofício, estimativa de preços, Termo de Referência, aviso de abertura, publicações, impugnações e respectivas respostas, suspensões e reaberturas da fase de envio de propostas, bem como demais documentos preparatórios anteriores ao recebimento definitivo das propostas.

Abrange as páginas: 01 a 217 da numeração contínua do processo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

ENTRADA: 20/10/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

VENCEDOR: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 51.679.014/0001-14



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Sector requisitante (Unidade/ Setor/ Departamento): Gabinete do Presidente.

Responsável pela Solicitação: Gislene Gomes Guimarães Matrícula: 90/1

1. Objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

2. Descrição e quantidades

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.						
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12	70,00	840,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.							
							TOTAL GLOBAL
							R\$ 2.289,00

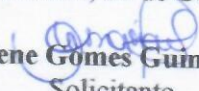
3. Justificativa da necessidade de contratação:

3.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.

4. Observação gerais

- 4.1 Prazo de Entrega/ Execução:** Os serviços deverão ser iniciados em 01/01/2026.
- 4.2 Local e horário de Entrega/ Execução:** Na sede da Câmara Municipal durante o horário de funcionamento, sendo de segunda a quinta das 12h00min às 18h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.
- 4.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimento:** Gislene Gomes Guimarães.
- 4.4 Prazo para Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Nova Xavantina-MT, 20 de Outubro de 2025.


Gislene Gomes Guimarães
Solicitante



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

Na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que:

☒ Fica autorizado a compra/licitação que deverá ser realizada conforme a modalidade mais adequada, levando em consideração as condições do objeto a ser adquirido e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021,

☐ Diante da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório convencional, na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que fica autorizado a execução da adoção da modalidade de compras e serviços de pronto pagamento, conforme art. 95 § 2º da lei 14.133/2021, combinado com a resolução 218/2024 da Câmara Municipal de Nova Xavantina, permitido em situações de urgência que possam comprometer o interesse público, respeitando os limites e as condições legais.

☐ Não autorizado.

Encaminha-se para os tramites Legais
Atue-se Cumpra-se
Gabinete do presidente da Câmara Municipal,

Elias Bueno de Souza

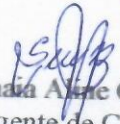
Presidente

Autoridade Competente

Data:

Protocolo de Recebimento

DATA: 20/10/2025


Sorhaia Almeida Cesaria Brito

Agente de Contratação

Responsável pela Formalização



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

Ofício nº 020/2025/AC

Nova Xavantina – MT, 20 de Outubro de 2025.

Ao

Departamento de Vendas

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços – Serviços de Gestão Administrativa de Frota

Prezados(as),

A Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, visando à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial, solicita a gentileza de encaminhamento de proposta comercial conforme o modelo em anexo, contendo as especificações detalhadas dos serviços pretendidos.

A empresa deverá informar o preço unitário mensal e o valor total para o período de 12 (doze) meses para cada item descrito na tabela anexa, incluindo todos os encargos diretos e indiretos, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

Informamos que a contratação da empresa será realizada mediante pagamento de valor fixo mensal pelo serviço de gerenciamento e intermediação da frota, independentemente do volume de consumo de combustível, peças e serviços de manutenção. Ressaltamos que os gastos com abastecimento, manutenção e peças serão pagos pela Câmara Municipal como reembolso à empresa contratada, que atuará como intermediadora e gestora desses pagamentos por meio da plataforma disponibilizada.

Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, cujas informações seguem abaixo, para fins de estimativa de valores:

- Marca/Modelo: Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2017
- Categoria: Oficial
- Espécie/Tipo: Misto Utilitário
- Combustível: Diesel
- Capacidade: 7 lugares

Informamos que a contratação terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, portanto, os valores cotados devem considerar as estimativas para o exercício de 2026.

O envio das propostas ocorrerá, preferencialmente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda por WhatsApp (66) 3438-2384.

Na oportunidade, renovo protestos de estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Gislene Gomes Guimarães
Chefe da Divisão de Frotas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 028/2025
Dispensa de Licitação nº 019/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 019/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.		Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ E-mail: _____;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

h) CEP: _____;
i) Cidade: _____ Estado: _____
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br

20 de outubro de 2025 às 15:49

Prezados(as),

Segue em anexo o Ofício nº 020/2025/AC, referente à solicitação de cotação para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e encaminhar sua proposta comercial conforme as especificações e o modelo de cotação anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

--
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

(66) 3438-2384 Ramal 213

Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

oficio 20-2025.pdf
1347K



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: pontual.contratos1@gmail.com

20 de outubro de 2025 às 15:51

Prezados(as),

Segue em anexo o Ofício nº 020/2025/AC, referente à solicitação de cotação para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e encaminhar sua proposta comercial conforme as especificações e o modelo de cotação anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

--
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

oficio 20-2025.pdf
1347K11
Gislene



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: sennalicitacoes@gmail.com

20 de outubro de 2025 às 15:51

Prezados(as),

Segue em anexo o Ofício nº 020/2025/AC, referente à solicitação de cotação para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e encaminhar sua proposta comercial conforme as especificações e o modelo de cotação anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

—
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

oficio 20-2025.pdf
1347K



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: licitacoes@volus.com

20 de outubro de 2025 às 15:55

Prezados(as),

Segue em anexo o Ofício nº 020/2025/AC, referente à solicitação de cotação para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e encaminhar sua proposta comercial conforme as especificações e o modelo de cotação anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

--
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

(66) 3438-2384 Ramal 213

Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

oficio 20-2025.pdf
1347K13
Gislene



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, realizou-se pesquisa de mercado com o objetivo de estimar os preços para a contratação dos serviços especificados no presente processo.

Foram encaminhados pedidos de cotação, por e-mail, no dia **20/10/2025**, às seguintes empresas:

1. **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA** – e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br
2. **K. Q. MOURA** – e-mail: sennalicitacoes@gmail.com
3. **PONTUAL COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA** – e-mail: pontual.contratos1@gmail.com
4. **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** – e-mail: licitacoes@volus.com

Critérios para escolha dos fornecedores:

- Três empresas foram selecionadas com base em fornecedores que participaram de procedimento licitatório anterior, realizado em 2021, com objeto idêntico ou similar, para esta mesma Câmara Municipal.
- A quarta empresa foi identificada em processo homologado disponível no Diário Oficial da AMM (Associação Mato Grossense dos Municípios), por meio de pesquisa com os termos "gerenciamento de frota", tendo sido localizada contratação compatível e com divulgação de dados de contato da empresa.

Após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio da solicitação, não houve qualquer retorno por parte das empresas consultadas, o que impossibilitou a obtenção de cotações atualizadas diretamente junto ao mercado.

Diante da ausência de propostas recebidas, e visando à continuidade dos serviços essenciais, foi adotado como referência de preço médio o valor atualmente praticado no contrato vigente nº 002/2021, firmado com a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, por meio de processo regular, com vigência até 31/12/2025, cujo objeto é idêntico ou similar ao pretendido neste novo processo.

Tal contrato encontra-se em plena execução, com avaliação positiva quanto à prestação dos serviços e os valores nele pactuados permanecem compatíveis com os preços médios de mercado, considerando a estabilidade dos índices do setor e a ausência de reajustes abusivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Assim, justifica-se o uso do valor contratado como parâmetro de preço estimado, em conformidade com o art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratos anteriores da própria Administração como fonte válida de referência para a estimativa de preços, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Nova Xavantina-MT, 30 de outubro de 2025.

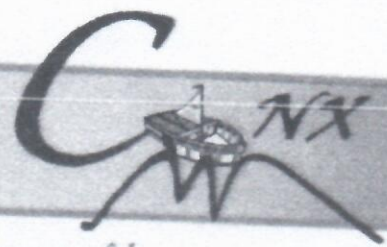
Gislene Gomes Guimarães
Chefe da Divisão de Frotas



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

O legislativo trabalhando por você!



CONTRATO Nº 002/2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 15.372.402/0001-94, com sede na Rua José Rosalino, S/N, na Praça Três Poderes, Setor Xavantina, cidade de Nova Xavantina - MT, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.793.163-8, estabelecida a AV Prainha (Lot Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, portador do RG nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, monitoramento e rastreamento via satélite, com a finalidade de atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, conforme processo administrativo de compras/serviços 001/2021 e lotes mencionados abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Total	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
------	-----------	-----	--------------------	-------------------	-----------------	-------	-----------------------------------

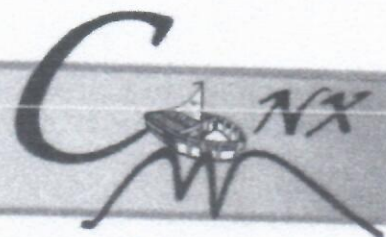
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT



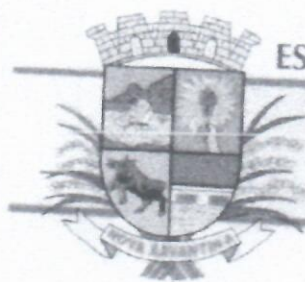
O legislativo trabalhando por você!

Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/IOS.		Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	40,00	40,00	320,00
Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.		Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	40,00	40,00	320,00
Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado. Fornecimento de Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção.		Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	70,00	70,00	560,00
Lote 02	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 08 meses	
Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados		Mensal	8,00	3.000,00		24.000,00

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

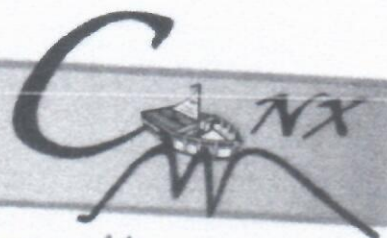
57
Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

O legislativo trabalhando por você!



Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	8,00	1.200,00	9.600,00
Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	8,00	1.200,00	9.600,00
TOTAL GERAL				44.400,00

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão integrada (Itens do lote 01).

1.3 A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de autogestão integrada, disponibilizar a Câmara Municipal, os sistemas descritos no lote 02 integrado ao sistema de autogestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, os valores constantes no referido lote são estimativas de gasto para a Gestão durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, conforme forem surgindo demanda, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2.1. Para a presente aquisição foi realizada o processo administrativo de compras/serviços 001/2021 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

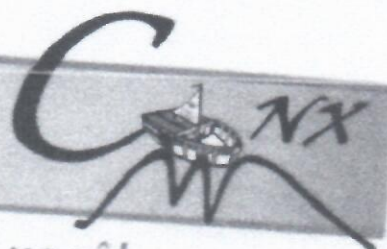


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de

Nova Xavantina - MT

O legislativo trabalhando por você!



4.1. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2021

4.1.1. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

4.1.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Nos termos do inciso IV do artigo 92 do diploma informado, o regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, pois o objeto é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução do serviço.

4.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 08 (oito) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

4.4. A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.5. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato.

4.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

4.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para os itens do lote 01. Já para os itens do lote 02, os pagamentos poderão ser efetuados semanalmente, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo departamento

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

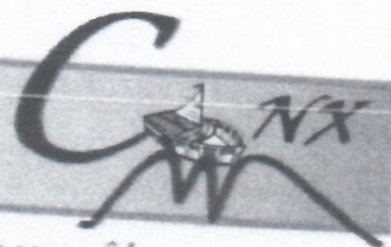


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de

Nova Xavantina - MT

O legislativo trabalhando por você!



competente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

5.4.1. Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.4.2. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

5.4.3 O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue "prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e região" considerado nos preços os custos de frete

5.4.4 O contratante terá que observar o acordão do TCU (ACÓRDÃO Nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 estabelecimentos credenciados antes da aprovação. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas com o credenciado que atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentaria:

Secretaria de Administração

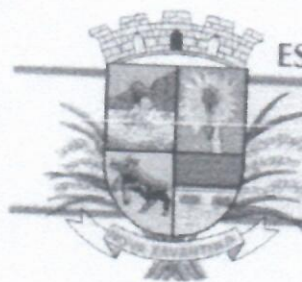
010102.01.031.0102.2002.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010102.01.031.0102.2002.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

010102.01.031.0102.2002.3390.30 – Material de Consumo

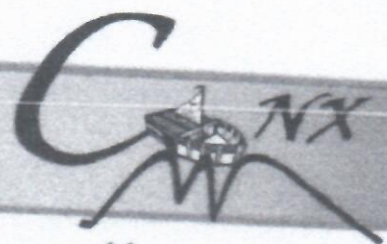
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



O legislativo trabalhando por você!

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Executar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente;
- h) Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

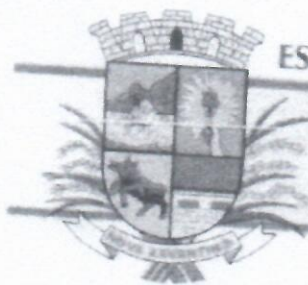
- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

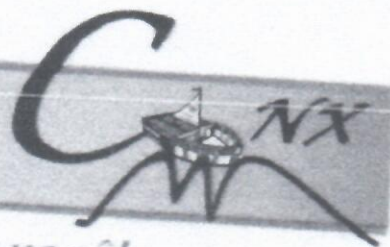
8.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT

O legislativo trabalhando por você!



1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 115 da Lei 14.133/21.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

9.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de compras/serviços, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial do Município, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no título III, capítulo VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

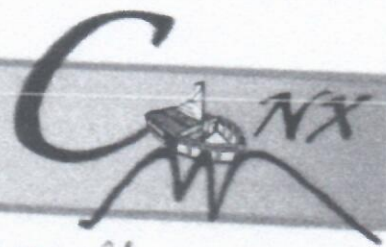


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de

Nova Xavantina - MT

O legislativo trabalhando por você!



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS LOTES

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, conforme artigos 117 e 118 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o objeto do processo de compras/serviços será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 140, da Lei nº 14.133/21, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

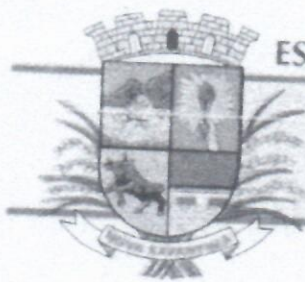
11.1 Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo Administrativo de Compras/Serviços 001/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

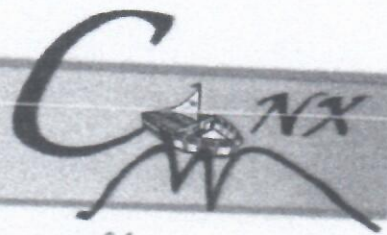
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



O legislativo trabalhando por você!

equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, 26 de Abril de 2021.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES
PRESIDENTE

[Assinatura]
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
JANIO CORREA DA SILVA
PROPRIETARIO

444/0001-007
CENTRO AMERICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
(Lot. Consil), Nº. 09
Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Nova Xavantina
CEP: 78.048-100
MT.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ALTAIR GONZAGA FERREIRA
RG nº. 565892 SSP/MT
CPF nº. 327.593.391-49

[Assinatura]
GISELENE GOMES GUIMARÃES
RG nº. 17070414 SEJUSP/MT
CPF nº. 032.409.191-50

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

24
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

O nosso maior compromisso é você!



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Sexto termo aditivo ao contrato 02/2021 de 26 de Abril de 2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT, portador da Cédula de Identidade nº 07890311 SSP/MT e CPF nº 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.793.163-8, estabelecida a AV Prainha (Lot Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, portador do RG nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e presente as testemunhas ao final firmadas, ajustam e celebram o presente termo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Contrato 002/2021, Processo Administrativo de Compras e Serviços 001/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, obedecendo ao disposto na cláusula 4.1.2 do contrato primitivo acima citado e devidamente acordados, resolvem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

1.1 - Prorrogar o Contrato nº 02 de 26 de Abril de 2021 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1 - Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 5.4.1 da Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, sofrerão reajuste pela variação do INPC, no percentual de 4,09%, passando ao valor global de R\$51.243,26 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

3.1 - Fica o lote 02 a valer-se da seguinte forma:

Lote 02	UND	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	2.024,7066	24.296,48
Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	1.361,1075	16.333,29

JANIO
CORREA DA
SILVA:9650488
9104

Assinado de forma
digital por: JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.12.02
13:42:32 -04'00'

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

O nosso maior compromisso é você!

Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	734,4575	8.813,49
--	--------	----------	----------

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos. A prática também assegura a manutenção da economicidade e vantajosidade no uso de recursos públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.

4.2 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, 02 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA:96504889104
Assinado de forma digital por
JANIO CORREA DA
SILVA:96504889104
Data: 2024.12.02 13:42:26
+0400

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
JANIO CORREA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
C.P.F. nº 327.593.391-49

Nome: Geovanna Bispo de Souza Coelho
C.P.F. nº 043.742.451-03

Geovanna Bispo de Souza Coelho

K.Q.MOURA

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS
CNPJ 11.030.631/0001-70

ORÇAMENTO

A/C

Câmara Municipal de Nova Xavantina

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

Razão Social: K. Q. MOURA

Nome Fantasia: Posto Senna

CNPJ nº 11.030.631/0001-70

Inscrição Estadual: 13.375.376-0

E-mail: sennalicitacoes@gmail.com

Endereço: Av Egito, n. 65ª, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-000, Cuiabá-MT.

Endereço: Av Egito, n. 65ª, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-000, Cuiabá-MT.

Contato: semlicitacoes@gmail.com

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou lícitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1	R\$50	R\$50	R\$600
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1	R\$50	R\$50	R\$600
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1	R\$100	R\$100	R\$1.200
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	Mensal	12,00	3.000,00		36.000,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00		14.400,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva/locação de veículos ,máquinas e equipamentos com prestadores serviços em geral em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00		14.400,00
			TOTAL GERAL			R\$67.200,00

RUA EGITO | 65 | SANTA ROSA | CUIABÁ | MATO GROSSO | CEP 78.040-000

Contato: (65) 99983-5101 | sennalicitacoes@gmail.com

K.Q.MOURA

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS
CNPJ 11.030.631/0001-70

Karoline Quatti Moura
Karoline Quatti Moura
Proprietária

RUA EGITO | 65 | SANTA ROSA | CUIABÁ | MATO GROSSO | CEP 78.040-000

Contato: (65) 99983-5101 | sennalicitacoes@gmail.com



**PONTUAL – COMERCIO, SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

Av. São Sebastião nº3.469, (fundo) – bairro Santa Helena – CUIABÁ - MT

FONE-FAX (65) 8408 - 7441 e 3621-4500

COTAÇÃO

A

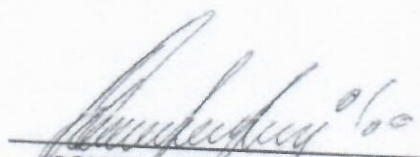
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou lícitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	60,00	60,00	720,00
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	60,00	60,00	720,00
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	100,00	100,00	1.200,00
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	3.000,00		36.000,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00		14.400,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00		14.400,00
TOTAL GERAL						67.440,00

Valor total R\$67.440,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contando desta data.

Cuiabá, 15 de abril 2021.


PONTUAL COM. SERV. TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.266.706/0001-25

A

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ Nº 09.179.444/0001-00

ORÇAMENTO

1. Cotação de preço para o serviço de gerenciamento de frotas com os seguintes serviços:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou lícitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	40,00	40,00	480,00
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	40,00	40,00	480,00
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	1,00	70,00	70,00	840,00
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	0,00	150,00	0,00	0,00
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	3.000,00		36.000,00

2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00	14.400,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	1.200,00	14.400,00
TOTAL GERAL					66.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais)
Taxa administrativa: R\$0,00 (zero reais).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CUIABÁ-MT, 15 de abril de 2021.



CNPJ: 09 179 444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. Consil), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP. 78.048-436
[CUIABÁ MT.]

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
CNPJ nº 09.179.444/0001-00

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 06 de outubro de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO☒ 6 de Outubro de 2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS MECÂNICAS E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial SRP nº 08/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedores as empresas:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839 BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO VERDE -GO
CEP: 75.901-260 - FONE (64) 2101-5500 e-mail: licitacoes@volus.com.

VENCEDOR DOS ITENS CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	TAXA DE ADM	V. TOTAL
1	222.003.570	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	SERV	01	0,0%	R\$ 4.000.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais)**HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

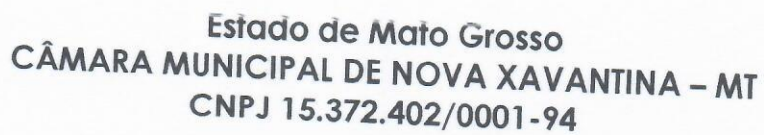
1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



1.2 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste procedimento as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.	GLOBAL
--	---------------

1.3 Estimativa de Consumo:

	ESTIMADO		ANUAL 12 meses
Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00
Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00
Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00
	TOTAL GERAL		39.000,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

1.4 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.5.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.6. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.7. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução envolve a contratação de uma empresa para implantar um sistema informatizado que gerencie de forma integrada o abastecimento de combustível e a manutenção da frota. O sistema funcionará com base em um software de fácil operação que, por meio de dispositivos integrados aos veículos, registrará e enviará informações em tempo real para a central de controle. O sistema também permitirá a criação de alertas automáticos para abastecimento e manutenção preventiva, bem como o registro detalhado de serviços corretivos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, sendo este:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2017/2017
- **Categoria:** Oficial
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário
- **Combustível:** Diesel
- **Capacidade:** 7 lugares



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

A solução contratada deverá contemplar o gerenciamento completo deste veículo, conforme previsto neste Termo, ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.
- 4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.
- 4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.
- 4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.
- 5.2. Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24 (vinte e quatro).
- 5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, indicados e/ou apresentado pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.
- 7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.
- 7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.
- 8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;
 - 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
 - 8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 - 8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 - 8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.
- 8.5 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 8.6 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).
- 9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.
- 9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 2.280,00 (dois, duzentos e oitenta reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.
- 10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.
- 10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:

15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;

15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;

15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

15.1.4 A emissão inicial dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.

15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.
- 15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.
- 15.1.9 Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l), disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 15.1.10 Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível.
- 15.1.11 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.
- 15.1.12 Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal de reembolso para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento.
- 15.1.13 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo para que a Contratada possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.
- 15.1.14 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.
- 15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.
- 15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.
- 15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.
- 15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.
- 15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada, experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverá abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para a frota de veículos da Câmara Municipal;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

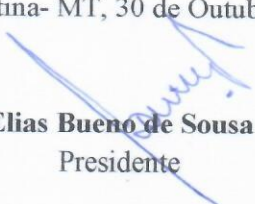
17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 30 de Outubro de 2025.


Elias Bueno de Sousa
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 019/2025
Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 019/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		

49
10/08/2025



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

FIM DE MAPEAR
TODA A FROTA, COM
DIÁRIO DE BORDO
ONLINE COM
TRAJETO DE ROTA
EM MAPA,
INTEGRADO AO
SISTEMA DE GESTÃO
DE COMBUSTÍVEL E
AO DE GESTÃO EM
MANUTENÇÃO,
ATRAVÉS
DE RASTREAMENTO
VIA "GPRS" E
CONTROLE DE
CONDUTOR. SISTEMA
DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES COMO
APLIC/TCE-MT.

TOTAL
GLOBAL R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____;
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), ____/____/____ (Data)

Assinatura do Vendedor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e do RG nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXX**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.					
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12	
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12	



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00

54
10/09/2018



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
			TOTAL GERAL	39.000,00

1.5 Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento **PRESENCIAL OU ONLINE** para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.3 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra etc.).

4.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4.2 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.3 Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

4.4.4 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração da Câmara

• **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2003

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

6.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

11.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

60
(assinatura)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO Nº 064/2025/AC

DA: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
PARA: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Solicita-se manifestação da Contabilidade quanto à disponibilidade orçamentária para:

a) Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em gerenciamento de frota, conforme Dispensa de Licitação de Nº 019/2025, com valor estimado de R\$ 2.280,00, (dois mil, duzentos e oitenta reais) correspondente ao objeto contratual;

b) Previsão orçamentária para despesas decorrentes da execução da frota, tais como aquisição de combustíveis, peças e serviços automotivos, com gasto estimado em R\$ 39.000,00 para o exercício de 2026, conforme planejamento constante dos autos.

Ressalta-se que o item (a) refere-se ao contrato objeto da dispensa, enquanto o item (b) trata-se de estimativas de despesas correntes, que serão executadas mediante dotações específicas.

Nova Xavantina - MT, 30 de Outubro de 2025.



Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

Exma. Sr^a.
Gislene Gomes Guimarães
Contadora
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer nº 025/CONTADORA/25

Nova Xavantina – MT, 30 de Outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Nova Xavantina – Agente de Contratação

Processo Administrativo: 28/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas

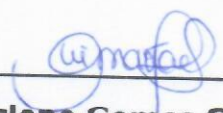
Valor Estimado: R\$ 41.280 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Após análise dos dados constantes na dispensa de licitação nº 19/2025, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota, verifica-se que a vigência contratual está prevista para o exercício de 2026.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 ainda não se encontra aprovada, não há, neste momento, dotação orçamentária disponível para a despesa mencionada.

Assim, recomenda-se que os valores estimados para a execução da contratação, no montante de R\$ 2.280,00, bem como as estimativas de gastos correlatos com combustível, peças e serviços automotivos (estimados em R\$ 39.000,00), sejam devidamente incluídos nas peças orçamentárias do exercício de 2026, de modo a assegurar a regularidade da execução e dos pagamentos durante todo o período de vigência contratual.

É o parecer.



Gislene Gomes Guimarães

Contadora

CRC/MT 017155



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria n° 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		

64
10/07/2019



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/11/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>COMPRASCMNX@GMAIL.COM</u> ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

<https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>,
também poderá ser requerida através do e-mail: comprasmnx@gmail.com

como

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação



DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025 - GERENCIAMENTO DE FROTA

FROTA

por Deuseleir R. Souza — publicado 29/10/2025 13h35, última modificação 29/10/2025 13h35

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

por Deuseleir R. Souza — última modificação 03/11/2025 15h14

TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf

AVISO DE DISPENSA

por Deuseleir R. Souza — última modificação 03/11/2025 15h14

AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf

• RSS

As Sessões Ordinárias ocorrem todas às quintas-feiras, a partir das 19h00

Acompanhe a sessão ao vivo [CLICANDO AQUI](#)

Novembro 2025						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						





Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 19/2025

Última atualização 03/11/2025

Local: Nova Xavantina/MT **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15372402000194-1-000024/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	12	R\$ 40,00
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	12	R\$ 40,00
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNETICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	12	R\$ 40,00
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	12	R\$ 70,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com representantes das instituições no Decreto nº 10.764.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

69

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

TCM

2024

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES. COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVES DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste procedimento as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.3 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
		TOTAL GERAL		39.000,00

1.4 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.5.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.6. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato

71

Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.7. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução envolve a contratação de uma empresa para implantar um sistema informatizado que gerencie de forma integrada o abastecimento de combustível e a manutenção da frota. O sistema funcionará com base em um software de fácil operação que, por meio de dispositivos integrados aos veículos, registrará e enviará informações em tempo real para a central de controle. O sistema também permitirá a criação de alertas automáticos para abastecimento e manutenção preventiva, bem como o registro detalhado de serviços corretivos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, sendo este:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2017/2017
- **Categoria:** Oficial
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário
- **Combustível:** Diesel
- **Capacidade:** 7 lugares

A solução contratada deverá contemplar o gerenciamento completo deste veículo, conforme previsto neste Termo, ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.

4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.

4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24 (vinte e quatro).

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, indicados e/ou apresentado pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

430

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.6 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 2.280,00 (dois, duzentos e oitenta reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.



12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:

15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;

15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos

76
(assinado)



e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;

15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

15.1.4 A emissão inicial dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.

15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.

15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a Contratante.

15.1.9 Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l), disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

15.1.10 Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível.

15.1.11 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

15.1.12 Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal de reembolso para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento.

15.1.13 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo para que a Contratada possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.

15.1.14 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.

15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.

15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada, experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.

15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverá abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de confi-

guração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para a frota de veículos da Câmara Municipal;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 30 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 019/2025

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 019/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
------	-----------------------------------	-----------------	---------------	-------------------	------	----------------	----------------

1	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____ Estado: _____;
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- Local (nome da cidade), ____/____/____ (Data)

Assinatura do Vendedor

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e do RG nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXX**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

79
amf

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL				39.000,00

1.5 Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º a 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no

suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO,

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.3 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra etc.).

4.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4.2 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.3 Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

4.4.4 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 - TCU - Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração da Câmara

• **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2003

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

82
[Assinatura]

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - APLICA-SE A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O DECRETO FEDERAL Nº 1.070/94 E O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO AO PRESENTE CONTRATO E EM ESPECIAL AOS SEUS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

11.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/11/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 AS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 AS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascsmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMÉTRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO.	00032558/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2. O objeto deste processo tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.3.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços de internet, bem como encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos da execução do objeto contratado.

1.6. empresa interessada poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia no local da prestação do serviço, com o objetivo de se inteirar das condições existentes e do grau de dificuldade envolvido na execução. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.7. A realização da vistoria é facultativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante conhecer e avaliar previamente as condições do local, não sendo aceitas posteriormente alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparência e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável,



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: licitacoes@volus.com

3 de novembro de 2025 às 17:51

Boa tarde, foi publicada a dispensa de licitação 19/2025, caso tenha interesse de enviar sua proposta estamos encaminhando o termo de referência em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf**
937K

 **TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf**
9930K

86



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: pontual.contratos1@gmail.com

3 de novembro de 2025 às 17:51

Boa tarde, foi publicada a dispensa de licitação 19/2025, caso tenha interesse de enviar sua proposta estamos encaminhando o termo de referência em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf**
937K

 **TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf**
9930K

87
@marcelo



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

3 de novembro de 2025 às 17:50

Para: sennalicitacoes@gmail.com

Boa tarde, foi publicada a dispensa de licitação 19/2025, caso tenha interesse de enviar sua proposta estamos encaminhando o termo de referência em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf**

937K

 **TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf**

9930K

88
@mnx



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br

3 de novembro de 2025 às 17:50

Boa tarde, foi publicada a dispensa de licitação 19/2025, caso tenha interesse de enviar sua proposta estamos encaminhando o termo de referência em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

**AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf**

937K

**TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf**

9930K

89
@marcelo



CENTRO AMERICA TECNOLOGIA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

RAZÃO SOCIAL:	Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológico Ltda
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa Da Silva
ENDEREÇO:	Rua Cipriano Curvo, Nº 73, Quadra 008, Sala 001, Centro, Chapada Dos Guimarães - MT
CEP:	CEP: 78.195-000
CNPJ/CPF:	09.179.444/0001-00
TELEFONE:	65 8147-0037
E-MAIL:	Catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa Da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR INTERMEDIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.	MENSAL	12	1.250,00	15.000,00
2	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO E ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILIAR, EM REDE CREDENCIADA.	MENSAL	12	1.000,00	12.000,00
3	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADA.	MENSAL	12	1.000,00	12.000,00
-	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL		2,00%	
VALOR TOTAL ESTIMADO: 39.000,00					
VALOR TOTAL COM TAXA: 39.780,00					

Chapada dos Guimarães - MT, 04 de novembro de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

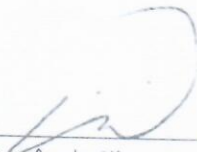
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 39.780,00

90
1000000

CAT

CENTRO AMÉRICA TECNOLOGIA

CNPJ: 09.179.444/0001-00


Jânio Corrêa da Silva - Proprietário
CNPJ 09.179.444/0001-00

CNPJ: 09.179.444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO,
GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA
Rua Cipriano Curvo, Nº. 73
Quadra 008, Sala 001, Centro
CEP: 78.195-000
CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

4 mensagens

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br

20 de outubro de 2025 às 15:49

Prezados(as),

Segue em anexo o Ofício nº 020/2025/AC, referente à solicitação de cotação para prestação de serviços de gestão administrativa da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e encaminhar sua proposta comercial conforme as especificações e o modelo de cotação anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

--
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

oficio 20-2025.pdf
1347K

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>
Para: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br

3 de novembro de 2025 às 17:50

Boa tarde, foi publicada a dispensa de licitação 19/2025, caso tenha interesse de enviar sua proposta estamos encaminhando o termo de referência em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf**
937K **TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf**
9930K

Cat Licitacao <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br>

4 de novembro de 2025 às 11:13

Para: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Bom dia, prezado

Segue orçamento em anexo conforme solicitado.

Atenciosamente

Setor de licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇ (CAT) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.pdf
307K

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: Cat Licitação <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br>

4 de novembro de 2025 às 12:25

Boa tarde,

Agradecemos o envio da proposta referente à Dispensa de Licitação nº 19/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota.

Após análise, verificamos que a proposta apresentada contempla apenas a aplicação de uma taxa de administração de 2% sobre a estimativa de gastos, sem a indicação dos valores unitários de gerenciamento por tipo de serviço e sem contemplar o rastreamento via GPRS, conforme solicitado no Termo de Referência/modelo de cotação.

Esclarecemos que, conforme previsto no instrumento convocatório, a forma de remuneração adotada é **por valores fixos mensais de gerenciamento**, discriminados por tipo de serviço, não sendo prevista remuneração por taxa de administração sobre o valor gasto.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de **readequar a proposta**, informando os valores fixos de gerenciamento para:

- Combustível,
- Peças,
- Serviços, e
- Rastreamento via GPRS,

nos moldes do modelo disponibilizado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



modelo da proposta.docx
314K



TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf
9930K



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

4 mensagens

Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>
Para: "comprascmnx@gmail.com" <comprascmnx@gmail.com>

6 de novembro de 2025 às 15:30

Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

PARA

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA/MT

PREGÃO Nº - 019/2025

PROCESSO Nº - 028/2025

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: VALOR ESTIMADO DIVERGENTE**

1.3 Estimativa de Consumo (tabela):

Gerenciamento e fornecimento de combustível - MENSAL R\$ 1.250,00 - ANUAL R\$ 15.000,00

Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios MENSAL R\$ 1.000,00 - ANUAL R\$ 12.000,00

Gerenciamento de manutenção com fornecimento de prestadores de serviços MENSAL R\$ 1.000,00 - ANUAL R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL - 39.000,00 (página 3)

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 2.280,00 (dois, duzentos e oitenta reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos. (página 9)

Esclarecimento - Identificamos uma divergência em relação ao valor estimado. No subitem 1.3., é mencionado o valor de R\$ 39.000, enquanto no subitem 10.1 consta o valor de R\$ 2.280,00. Poderiam, por gentileza, informar qual é o valor estimado correto a ser considerado?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 2****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: NÃO MENCIONA VALOR PARA RASTREAMENTO**

15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverá abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para a frota de veículos da Câmara Municipal;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

Esclarecimento: Qual Valor destinado aos equipamentos solicitados no item 15.1.24 e 15.1.25?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 3****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: TABELAS OFICIAIS**

Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 4**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS

Esclarecimento : Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento : Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: RELAÇÃO DA FROTA PARA QUANTIDADE DE CARTÕES

Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: TAXAS

Esclarecimento : Será admitida oferta de taxa zero?

Esclarecimento : Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

ANTHONY ARMIGLIATO

LICITAÇÃO - PRIME BENEFÍCIOS

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

6 de novembro de 2025 às 18:23

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Prime Benefícios, informamos o que segue:

O valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) corresponde ao valor estimado anual de remuneração pelos serviços de gerenciamento da frota, sendo este o montante a ser pago à contratada pela gestão e intermediação dos serviços, independentemente do volume de consumo. Já o valor de R\$ 39.000,00 constante do item 1.3 representa a estimativa global de gastos anuais com combustível, manutenção e peças — valores estes que não integram a remuneração da contratada, pois serão pagos pela Câmara Municipal mediante reembolso dos gastos efetivamente realizados. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.280,00 mensais, relativos somente aos serviços de gerenciamento.

O serviço de rastreamento veicular integra o objeto da contratação e está contemplado dentro do valor fixo mensal de gerenciamento, não havendo valor adicional específico para os equipamentos, visto que estes serão fornecidos em regime de comodato, conforme previsto no Termo de Referência. O valor estimado mensal de remuneração pelos serviços de rastreamento é de 70,00 (setenta reais), ou seja, 840,00 (oitocentos e quarenta reais) de forma anual.

O preço de mercado à vista corresponde ao valor praticado conforme tabelas oficiais e referências atualizadas, sem inclusão de juros, encargos ou taxas de parcelamento.

A forma de pagamento está definida no Termo de Referência, por meio da emissão de nota fiscal pela empresa contratada, após o fechamento mensal dos serviços e reembolsos. A empresa contratada deverá emitir:

- a) Nota fiscal referente ao serviço de gerenciamento da frota, no valor fixo mensal pactuado, correspondente à remuneração pelos serviços de gestão, intermediação e controle;
- b) Nota fiscal de reembolso, referente aos gastos efetivamente realizados com combustível, manutenção e peças, devidamente comprovadas por notas fiscais emitidas pelos fornecedores credenciados.

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal após o fechamento mensal, mediante apresentação da documentação comprobatória, atesto da fiscalização e observância dos prazos legais. Eventuais ajustes operacionais quanto à forma de apresentação de relatórios, comprovantes ou planilhas poderão ser avaliados durante a execução contratual, desde que não impliquem alteração da forma e das condições de pagamento estabelecidas.

Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por 01 (um) veículo, conforme segue:

07/11/2025, 10:11

Gmail - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

- Marca/Modelo: Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2017
- Categoria: Oficial
- Espécie/Tipo: Misto Utilitário
- Combustível: Diesel
- Capacidade: 7 lugares

A forma de remuneração prevista para esta contratação é por valor fixo mensal, referente aos serviços de gerenciamento, controle e intermediação da frota, não sendo adotado o regime de taxa de administração sobre o valor do consumo. Dessa forma, não se aplica a oferta de "taxa zero" nem há incidência de percentual sobre os valores movimentados.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita a sanções legais. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

6 de novembro de 2025 às 18:25

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Prime Benefícios, informamos o que segue:

O valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) corresponde ao valor estimado anual de remuneração pelos serviços de gerenciamento da frota, sendo este o montante a ser pago à contratada pela gestão e intermediação dos serviços, independentemente do volume de consumo. Já o valor de R\$ 39.000,00 constante do item 1.3 representa a estimativa global de gastos anuais com combustível, manutenção e peças — valores estes que não integram a remuneração da contratada, pois serão pagos pela Câmara Municipal mediante reembolso dos gastos efetivamente realizados. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.280,00 mensais anual, relativos somente aos serviços de gerenciamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: procuradorialegnx@gmail.com

7 de novembro de 2025 às 07:46

Forwarded Conversation

Subject: Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

De: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Date: qui., 6 de nov. de 2025 às 18:23

To: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Prime Benefícios, informamos o que segue:

O valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) corresponde ao valor estimado anual de remuneração pelos serviços de gerenciamento da frota, sendo este o montante a ser pago à contratada pela gestão e intermediação dos serviços, independentemente do volume de consumo. Já o valor de R\$ 39.000,00 constante do item 1.3 representa a estimativa global de gastos anuais com combustível, manutenção e peças — valores estes que não integram a remuneração da contratada, pois serão pagos pela Câmara Municipal mediante reembolso dos gastos efetivamente realizados. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.280,00 mensais, relativos somente aos serviços de gerenciamento.

O serviço de rastreamento veicular integra o objeto da contratação e está contemplado dentro do valor fixo mensal de gerenciamento, não havendo valor adicional específico para os equipamentos, visto que estes serão fornecidos em regime de comodato, conforme previsto no Termo de Referência. O valor estimado mensal de remuneração pelos serviços de rastreamento é de 70,00 (setenta reais), ou seja, 840,00 (oitocentos e quarenta reais) de forma anual.

O preço de mercado à vista corresponde ao valor praticado conforme tabelas oficiais e referências atualizadas, sem inclusão de juros, encargos ou taxas de parcelamento.

A forma de pagamento está definida no Termo de Referência, por meio da emissão de nota fiscal pela empresa contratada, após o fechamento mensal dos serviços e reembolsos. A empresa contratada deverá emitir:

- a) Nota fiscal referente ao serviço de gerenciamento da frota, no valor fixo mensal pactuado, correspondente à remuneração pelos serviços de gestão, intermediação e controle;
- b) Nota fiscal de reembolso, referente aos gastos efetivamente realizados com combustível, manutenção e peças, devidamente comprovadas por notas fiscais emitidas pelos fornecedores credenciados.

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal após o fechamento mensal, mediante apresentação da documentação comprobatória, atesto da fiscalização e observância dos prazos legais. Eventuais ajustes operacionais quanto à forma de apresentação de relatórios, comprovantes ou planilhas poderão ser avaliados durante a execução contratual, desde que não impliquem alteração da forma e das condições de pagamento estabelecidas.

Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por 01 (um) veículo, conforme segue:

- Marca/Modelo: Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2017
- Categoria: Oficial
- Espécie/Tipo: Misto Utilitário
- Combustível: Diesel
- Capacidade: 7 lugares

A forma de remuneração prevista para esta contratação é por valor fixo mensal, referente aos serviços de gerenciamento, controle e intermediação da frota, não sendo adotado o regime de taxa de administração sobre o valor do consumo. Dessa forma, não se aplica a oferta de "taxa zero" nem há definição de taxa máxima, pois a contratação será firmada mediante valor fixo de gerenciamento previamente definido no Termo de Referência, sem incidência de percentual sobre os valores movimentados.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

De: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Date: qui., 6 de nov. de 2025 às 18:25

To: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

Vinicius Lopes de Melo <vinicius.melo@primebeneficios.com.br>

Para: "comprascmnx@gmail.com" <comprascmnx@gmail.com>

6 de novembro de 2025 às 18:45

Cc: Roberto Alves <roberto.alves@primebeneficios.com.br>, Noely Fernanda Rodrigues <noely.rodrigues@primebeneficios.com.br>, Guilherme Pertile Olhier <guilherme.olhier@primebeneficios.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa noite!

Cumprimento respeitosamente Vossas Senhorias em nome da **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial**.Na oportunidade, encaminho, tempestivamente, em anexo, a petição de **Impugnação ao edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025.**

Peço, encarecidamente, a confirmação do presente e-mail para fins de segurança e controle.

Atenciosamente,

Vinicius Melo
Juridico

 11 3333-3333

 Rua Açú. 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÃO
sou prime.

2 anexos **Impugnação - Xavantina - MT (1).pdf**
996K **PROCURACAO COMPLETA.pdf**
1293K

98

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAVANTINA - ESTADO DO MATO GROSSO.

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar
- Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-
mail: juridico@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito *in*
fine, vem, respeitosamente, com base no artigo Art. 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril
de 2021, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir
determinados:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Esta prevista para o dia 07/11/2025, às 18h00, a abertura do Pregão Eletrônico nº. 019/2025, para o seguinte objeto:

"1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas."

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional que determina a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusulas exorbitantes que não condizem com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/21:

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dessa forma, o Pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO FORMATO DE COMODATO

A exigência de fornecimento dos equipamentos de rastreamento veicular em regime de comodato, conforme previsto no item 15.1.24, do edital, revela-se desarrazoada e economicamente inviável para as empresas licitantes.

"15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverá abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para a frota de veículos da Câmara Municipal; (página 13)"

Isso porque os dispositivos de rastreamento (GSM/GPRS/GPS) demandam constante manutenção, substituição de componentes e atualização tecnológica, o que implica custos permanentes à contratada. Ao impor o comodato, o edital transfere integralmente à empresa o ônus de aquisição, instalação, suporte técnico e eventual reposição dos equipamentos, sem qualquer contrapartida patrimonial ou garantia de amortização do investimento.

Além disso, o regime de comodato não se mostra o modelo mais adequado para este tipo de serviço, justamente em razão da natureza dos equipamentos utilizados.

Trata-se de dispositivos eletrônicos sensíveis, com desgaste natural pelo uso e exposição, sujeitos a danos, falhas técnicas e obsolescência tecnológica. Em contratos dessa natureza, é comum que os equipamentos sejam fornecidos por meio de locação, de modo que os custos de manutenção, atualização e reposição estejam devidamente contemplados na remuneração contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e evitando prejuízos desproporcionais à contratada.

A manutenção da exigência de comodato também compromete a atratividade do certame, reduzindo a competitividade.

Por fim, a adoção do regime de locação, em substituição ao comodato, revela-se mais vantajosa e transparente para a Administração Pública, permitindo maior clareza na composição dos custos e assegurando a adequada prestação do serviço sem desequilíbrios contratuais.

Assim, recomenda-se a revisão da cláusula 15.1.24, para que seja admitida a disponibilização dos equipamentos em regime de locação, e não de comodato, garantindo maior aderência à realidade de mercado, à eficiência administrativa e ao princípio da economicidade.

IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE ENVIO DA PROPOSTA VIA WHATS APP

Conforme descrito no item 9.2 do edital, o envio de propostas e lances poderá ocorrer, além do meio eletrônico oficial (e-mail institucional) e da entrega física na sede da Câmara Municipal, também por meio do aplicativo WhatsApp.

"9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva. SIN. na Praça dos Três Poderes. Setor Xavantina. Nova Xavantina MT. CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 13h00min às 18h00min e as sextas feiras das 07h00min às 13h00min. ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384."

Todavia, tal previsão mostra-se incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.



"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Em primeiro lugar, o WhatsApp não é meio oficial de comunicação administrativa. Trata-se de um aplicativo privado de mensagens instantâneas, sem caráter institucional, cuja utilização não garante o registro formal, rastreabilidade, integridade nem autenticidade das propostas enviadas.

Não há mecanismos que assegurem, por exemplo, a comprovação de recebimento dentro do prazo estabelecido, tampouco a inviolabilidade do conteúdo transmitido, o que pode gerar questionamentos quanto à lisura do certame.

Além disso, o envio de propostas via WhatsApp compromete a transparência e a igualdade entre os licitantes, uma vez que não há como garantir que todas as mensagens sejam recebidas, lidas e armazenadas de forma uniforme, nem que os dados permaneçam disponíveis para auditoria futura pelos órgãos de controle interno e externo. O aplicativo não oferece registros formais de protocolo, dificultando a fiscalização posterior e o controle da legalidade dos atos.

Outro ponto relevante é que o WhatsApp não possui valor jurídico como meio de tramitação de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública, salvo em hipóteses muito específicas e regulamentadas.

Permitir seu uso para envio de propostas de licitação afasta o procedimento dos padrões de formalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à necessidade de processos administrativos formais e documentados.

Cumpre ainda destacar que o e-mail institucional e a entrega física na sede da Câmara são meios suficientes, seguros e oficiais para o recebimento das propostas, garantindo registro de data, horário e conteúdo, o que não ocorre no ambiente informal do aplicativo.

Dessa forma, o envio de propostas via WhatsApp deve ser suprimido do edital, uma vez que não se trata de meio oficial ou seguro, sendo inadequado para garantir a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento licitatório.

Sugere-se, portanto, a retificação do item 9.2, a fim de que o envio de propostas ocorra exclusivamente por meio do e-mail institucional informado ou mediante entrega física na sede da Câmara Municipal, preservando os princípios que regem a Administração Pública e a própria validade do certame.

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:



- i. A retificação da cláusula 15.1.24, para que seja admitida a disponibilização dos equipamentos em regime de locação, e não de comodato, garantindo maior aderência à realidade de mercado;
- ii. A retificação do item 9.2, a fim de que o envio de propostas ocorra exclusivamente por meio do e-mail institucional informado ou mediante entrega física na sede da Câmara Municipal;
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 06 de novembro de 2025.

VINICIUS ROBERTO
LOPES DE MELO

Assinado de forma digital por
VINICIUS ROBERTO LOPES DE
MELO
Dados: 2025.11.06 18:43:42 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

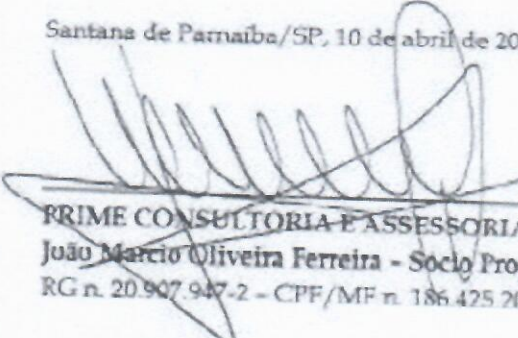
OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 63.115.242-8 e do CPF/MF n. 074.614.674-41, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 393.767, RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 453.639 E VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 450.936. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, julgo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem prazo indeterminado de validade.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de abril de 2024.


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 186.425.208-17



RECONHECIMENTO
NO VERSO

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. José de Mello Moraes, nº 123 - Nova Campina
Campinas - SP - Cep: 13060-100 - Fone: (11) 3724-2020

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de R\$ 12,83 --
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 021645)

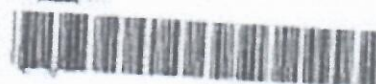
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 12/04/2024

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
Valdo com o(s) selo(s) C10195AB0177655

11104
VIRMA
ESCREVENTE
Larissa Yara Araújo de Moraes
C10195AB0177655



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res Vila Bela Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 963042v4



jos

"Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** - possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas do capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 953342v4



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apolo II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 - Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª - A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 993342v4



550

- 0050
14
27 12 19
- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
 - l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 963342-4



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Aprovação Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT-383342v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT-963342v4



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos do pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983542x4



Cláusula 8ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª - Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Atestação Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT-56334294



JJS

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

Assinatura Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 980342v4



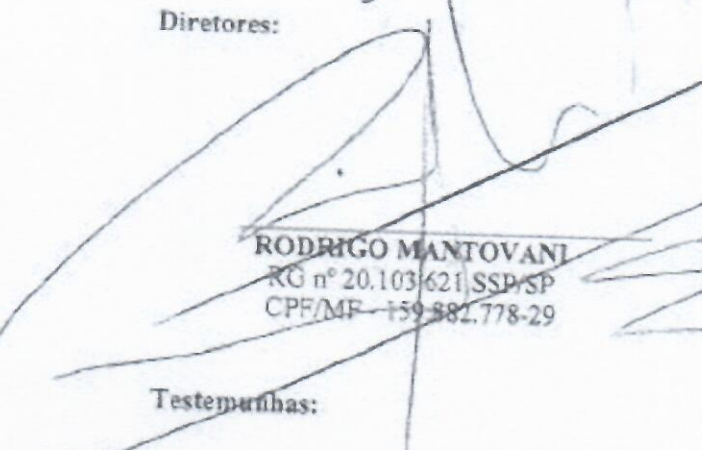
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/ME - 159.882.778-29

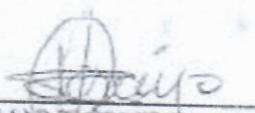

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/ME - 159.882.778-29


JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 436.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 903342x4



681.119/19-6



JUCESP

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
E-CAMPINAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

2225518718



NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSORAS
20907341 SSP SP

CPF
184.429.204-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

ENDEREÇO
JOAO MARCIO VIGORIN FERREIRA

PARCELA JOGOS DE AZAR
R. FERREIRA

PERMISSÃO
[Selecione]

DATA EXPIRAÇÃO
[Selecione]

DATA EMISSÃO
08/07/2022

DATA VALIDADE
08/07/2022

ASSINATURA
[Assinatura]

2225518718

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 073225 DATA DO REGISTRO: 13/07/2000 VIA: 3

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.100.621-6 DATA EXP: 28/08/2009 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 4.205/75

RELACÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO ABC: 509

RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR, Regulamento nº 1.200-2 de 24 de agosto de 2001.

OP. VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE SSP: PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 4.205/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



NU: 06378-9
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válio Azevêdo de M. Cavalcanti

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico selodigital.tjpb.jus.br ou consultado no endereço eletrônico azevedobastos.not.br. O presente documento digital não se converte em papel nem tem valor probante em caso de contestação. O Tabelião de Notas Azevedo Bastos, CNJ nº 1.000.000.000-00, em 19/04/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, fr instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos d notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela noss Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltd tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, qu regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo d digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código d Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 08:57:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acord com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular d Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Códig de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

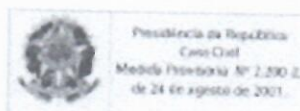
¹Código de Autenticação Digital: 163021904213929820103-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual n 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0fab1b7b6758f359ba3c41abed11e875e2cd160e13bd82f0aeeef23a8d57d54dd9d9e7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.290-2,
de 24 de agosto de 2001.

139

SUBSTABELECIMENTO

EU, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 450.936 com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor do Dr. VINÍCIUS ROBERTO LOPES DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n. 353.257.088-21, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de maio de 2024.

VINICIUS
EDUARDO
BALDAN NEGRO

Assinado de forma digital
por VINICIUS EDUARDO
BALDAN NEGRO
Dados: 2024.05.14
16:15:36 -03'00'

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Vinicius Eduardo Baldan Negro - Procurador

RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 447.970.818.99





Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: Vinicius Lopes de Melo <vinicius.melo@primebeneficios.com.br>

7 de novembro de 2025 às 12:16

Prezados Senhores,

Em atenção à impugnação a Dispensa de Licitação nº 19/2025, interposta por PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, informamos que o pedido foi devidamente analisado pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, a impugnação foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme decisão datada de 07 de novembro de 2025, em anexo. As adequações pertinentes serão realizadas no termo de referência, e posteriormente divulgadas.

Agradecemos a colaboração e o interesse em contribuir para o aprimoramento do procedimento licitatório desta Casa Legislativa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19.pdf**
434K **ASSINADO Decisão - Impugnação a instrumento convocatório.pdf**
2335K



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente qualificada em IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO protocolado nesta **CASA DE LEIS**, via e-mail, e através de seu procurador, nos moldes dos **artigos 164 e seguintes da Lei 14.133/2021**, sob a alegação de ilegalidades violadoras do ordenamento jurídico vigente, contidas no instrumento convocatório e que, em tese, se caracterizam como cláusulas exorbitantes, relacionadas à **impossibilidade do fornecimento de equipamentos no formato de comodato**, e da **impossibilidade de envio da proposta via WhatsApp**, requerendo, ao final, o acolhimento da impugnação com a "retificação" dos itens do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais.

É o breve relatório.

DOS REQUISITOS E PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO

É pacífico o entendimento, doutrinário, jurisprudencial e constitucional, relacionado ao fato de que a **legitimidade para impugnação de qualquer edital, ou ato do poder público, é ampla** e decorre naturalmente do **"direito de petição"** estampado no artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da CRFB/88, estando, inclusive, consubstanciado de forma expressa no artigo 164, caput, da lei 14.133/21, o qual prevê que o prazo é de **até 3 (três) dias antes da abertura do certame**. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

124
[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição aos Poderes** Públicos em defesa de direitos ou contra **ilegalidade** ou abuso de poder;
(..)

Lei 14.133/21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10286139320248110000, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2024, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 05/10/2024)

Pois bem, quanto ao atendimento dos requisitos formais, abstrai-se que a legitimidade, por ser ampla, foi atendida. Quanto ao prazo para protocolo, o mesmo não foi respeitado, já que deve ocorrer dentro de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, o qual ocorreu no dia 04/11/2025, conforme publicação no diário oficial, e esta impugnação interposta no dia 07/11/2025, último dia para apresentação das propostas. **Contudo, sob o prisma da razoabilidade e da proporcionalidade, e por se tratar de processo de dispensa de licitação, em que os prazos são mais "enxugados", faz-se necessário e pertinente a análise dos argumentos desta impugnação.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO FORMATO DE COMODATO

Em suma, defende o impugnante a inviabilidade de fornecimento dos equipamentos tecnológicos, objetos da contratação, por meio de comodato, sendo exorbitante a cláusula, pois ***"transfere integralmente à empresa o ônus de aquisição, instalação, suporte técnico e eventual reposição dos equipamentos, sem qualquer contrapartida patrimonial ou garantia de amortização do investimento"***, e que seria melhor e mais vantajoso à administração pública o regime de locação de tais equipamentos.

Em nota, informa-se que o regime mencionado na cláusula do instrumento convocatório é o **regime atualmente celebrado e vigente na contratação deste Poder Legislativo Municipal, que detém, em sua frota, apenas um automóvel. Ademais, a execução do objeto neste formato ocorre a mais de 4 (quatro) anos, sem quaisquer empecilhos técnicos.**

Contudo, para melhor e maior ampliação da competitividade, há razoabilidade no acolhimento parcial da impugnação, não para substituir a possibilidade de oferecimento dos equipamentos através de comodato, mas para acrescer a forma de fornecimento, também, por meio de locação. Em ato contínuo, **ressalta-se que a estimativa e contratação, pautadas no histórico desta Casa de Leis dos últimos anos encaixa-se nos valores legalmente permitidos para dispensa, e assim o serão feitas, nos moldes dos artigos 72 à 75 da lei 14.133/21.**

DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ENVIO DA PROPOSTA VIA WHATSAPP

No que se refere ao argumento de que a possibilidade de envio das propostas por meio do aplicativo WhatsApp fere os princípios que regem as contratações públicas, "especialmente os da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica", não prospera, pois a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

ampliação das facilidades e formas de envio de propostas tem efeito justamente contrário ao alegado, permitindo a participação e envio por todos os meios em direito admitidos. Tal entendimento se coaduna, inclusive, com a disposição do artigo 22 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Não bastasse, a própria lei 14.133/21, **prevê fase procedimental em que se permite a negociação nos processos de licitação, com o fim de se garantir, à administração, as condições mais vantajosas, além, é claro, de haver fase específica de habilitação e verificação da idoneidade da pretensa contratante**, sepultando de vez os argumentos de impossibilidade, ou inviabilidade, de **envio de proposta por meio de WHATSAPP, já que é apenas umas das formas previstas no instrumento convocatório, e não a única.**

Vejamos:

"9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva. SIN. Na Praça dos Três Poderes. Setor Xavantina. Nova Xavantina

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten number 1270 in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

MT. CEP 78690-000. sendo de segunda a quinta-feira das 13h00min às 18h00min e as sextas feiras das 07h00min às 13h00min. **ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384."**

Lei 14.133/21

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Portanto, nos moldes dos artigos 22, caput e parágrafos, da LINDB, c/c artigo 61, caput e parágrafos, da lei 14.133/21, bem como diante do fato de que o envio das propostas por WHATSAPP é apenas umas das formas previstas no instrumento convocatório, e não a única, e que há fase específica para habilitação e verificação da idoneidade das propostas e pretensas contratadas, não prospera tal alegação, devendo ser rejeitada.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fulcro nos **artigos 22, caput e parágrafos, da LINDB, c/c artigo 61, caput e parágrafos, e 164, caput, e parágrafo único, da lei 14.133/21, e sob os princípios que regem a administração pública, especialmente os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade,**
RESOLVE:

- I – receber a impugnação ao instrumento convocatório;**
- II – acolher parcialmente o argumento de inviabilidade/impossibilidade de fornecimento de equipamentos sob regime de comodato, apenas para determinar o acréscimo da possibilidade**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

de fornecimento através de locação, sem excluir a alternativa de forma de comodato, a serem especificadas na proposta as diferenças e preços de um e outro modo, com as respectivas vantagens e desvantagens.

III – rejeitar em sua totalidade a alegação de impossibilidade de envio da proposta via WhatsApp, por haver previsão legal de fases de negociação e de verificação de idoneidade das propostas e das interessadas, presumindo-se a boa-fé e a probidade administrativa, bem como por ser apenas uma das formas de apresentação, ampliando as alternativas e a competitividade.

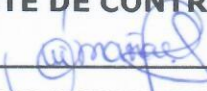
IV – determinar as retificações, alterações e reabertura de prazos e procedimentos para a contratação.

Intimem-se. Certifiquem-se e procedam às cautelas de praxe.

Nova Xavantina/MT, 07 de novembro de 2025.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19/2025

Procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos vinculados à licitação a Câmara Municipal de Nova Xavantina, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Sorhaia Aline Cesaria Brito, designada através de Portaria de nº 578/2025, do dia 04 de fevereiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, a qual foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE.

As demais informações referentes a presente impugnação, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, à Rua José Rosalino, S/N, na praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT ou no site da Câmara Municipal: <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas>.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

07/11/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Considerando a impugnação apresentada ao Termo de Referência referente à Dispensa de Licitação nº 19/2025, e o respectivo parecer técnico que a analisou, com acolhimento parcial dos argumentos, decidiu-se pela necessidade de promover ajustes e retificações no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Dessa forma, fica SUSPENSO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2025, até que sejam realizadas as adequações necessárias nos documentos que compõem o processo, em especial no Termo de Referência.

Após as devidas correções e republicação dos documentos retificados, será reaberto novo prazo para o envio das propostas, garantindo a ampla publicidade e isonomia entre os interessados.

Publique-se este despacho no sítio eletrônico oficial e, se for o caso, no sistema de contratações correspondente, para ciência dos interessados.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

07/11/2025

Câmara Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19/2025

10 de Novembro de 2025

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19/2025

Procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos vinculados à licitação a Câmara Municipal de Nova Xavantina, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Sorhaia Aline Cesaria Brito, designada através de Portaria de nº 578/2025, do dia 04 de fevereiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, a qual foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE.

As demais informações referentes a presente impugnação, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, à Rua José Rosalino, S/N, na praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT ou no site da Câmara Municipal: <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas>.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

07/11/2025

Câmara Municipal de Nova Xavantina

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

10 de Novembro de 2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Considerando a impugnação apresentada ao Termo de Referência referente à Dispensa de Licitação nº 19/2025, e o respectivo parecer técnico que a analisou, com acolhimento parcial dos argumentos, decidiu-se pela necessidade de promover ajustes e retificações no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Dessa forma, fica SUSPENSO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2025, até que sejam realizadas as adequações necessárias nos documentos que compõem o processo, em especial no Termo de Referência.

Após as devidas correções e republicação dos documentos retificados, será reaberto novo prazo para o envio das propostas, garantindo a ampla publicidade e isonomia entre os interessados.

Publique-se este despacho no sítio eletrônico oficial e, se for o caso, no sistema de contratações correspondente, para ciência dos interessados.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

07/11/2025

Você está aqui: Página Inicial | Processo Legislativo | Contratações Diretas | DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025 | DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025 - GERENCIAMENTO DE FROTA

Sobre a Câmara

História

Estrutura Administrativa

Regimento Interno

Funções e Definições

Contato

Notícias

Concursos

Calendário de Eventos

Galeria de Fotos

Processo Legislativo

Normas Jurídicas

Materias Legislativas

Sessões Plenárias

Mesa Diretora

Parlamentares

Comissões Permanentes

Contas Anuais de Governo

Requerimentos

RSS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025 - GERENCIAMENTO DE FROTA

FROTA

por Deputada R. Souza — publicado 29/10/2025 13h32, última modificação 29/10/2025 13h38

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

por Deputada R. Souza — última modificação 07/11/2025 10h14

[\[A\] TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf](#)

AVISO DE DISPENSA

por Deputada R. Souza — última modificação 07/11/2025 10h14

[\[A\] AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf](#)

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

por Deputada R. Souza — última modificação 07/11/2025 13h38

[\[A\] ASSINADO Decisão - Impugnação a instrumento convocatório.pdf](#)

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19/2025

por Deputada R. Souza — última modificação 07/11/2025 13h38

[\[A\] AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19.pdf](#)

SUSPENSÃO

por Deputada R. Souza — última modificação 07/11/2025 13h38

[\[A\] SUSPENSÃO.pdf](#)

Acompanhe a sessão ao vivo
CLICANDO AQUI

Novembro 2025						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

 **PORTAL DA TRANSPARENCIA**

 **PAUTA DA SESSÃO**

SAPL
SISTEMA DE APOIO AO
PROCESSO LEGISLATIVO



Última atualização 03/11/2025

Local: Nova Xavantina/MT Órgão: NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15372402000194-1-000024/2025 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Baixar
oficio 202025	03/11/2025 - 17:11:54	Outros Documentos	Baixar
TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 192025 ASSINADO	03/11/2025 - 17:11:56	Outros Documentos	Baixar
AVISO DE DISPENSA 192025	03/11/2025 - 17:11:56	Outros Documentos	Baixar
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA N19	07/11/2025 - 13:28:41	Edital	Baixar
ASSINADO Decisão Impugnação a instrumento convoc	07/11/2025 - 13:28:42	Outros Documentos	Baixar
SUSPENSÃO	07/11/2025 - 13:28:42	Outros Documentos	Baixar

Exibir 50 3-6 de 6 itens

Página 1 < >

< Voltar



Constituído pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o novo sistema oficial destinado à divulgação, gerenciamento e publicação dos atos e dados relativos às contratações públicas administrativas, visando ao fortalecimento do sistema.

É possível acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas por meio da URL <https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br> ou diretamente no aplicativo PNCP, disponível para download na Google Play e na Apple Store.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é um sistema de gestão de contratação de uma contratação direta legal, regulamentada pelos artigos 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A publicação dos atos e dados relativos às contratações públicas administrativas no PNCP é obrigatória para todos os órgãos e entidades que realizam contratações públicas administrativas, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

PROPOSTA | À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT | Dispensa de Licitação nº 028/2025

3 mensagens

Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

7 de novembro de 2025 às

16:47

Para: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Prezados, bom dia.**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT****Processo Administrativo de nº 019/2028****Dispensa de Licitação nº 028/2025**

Conforme Termo de Referência encaminhado, segue a nossa Proposta de Preços, já acompanhada dos respectivos documentos necessários.

Ficaremos no aguardo de um retorno a respeito do resultado, e a informação a respeito da empresa vencedora.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

ANTHONY ARMIGLIATO
LICITAÇÃO - PRIME BENEFÍCIOS**2 anexos** **DOCUMENTOS.zip**
24775K **Proposta_e_Declaracoes._assinado.pdf**
1029K

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 12:19

Para: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Em referência à Dispensa de Licitação nº 19/2025, informamos que o procedimento encontra-se temporariamente suspenso para retificação do Termo de Referência e adequação das especificações técnicas.

Informamos que recebemos seu email, mas foi verificado que a proposta encaminhada por essa empresa não contém o quadro referente à remuneração mensal pelo serviço de gerenciamento da frota, contemplando apenas a estimativa de gastos com combustível, peças e serviços e a informação de taxa de administração igual a zero.

Tendo em vista as alterações que serão promovidas no Termo de Referência, solicitamos que a empresa aguarde o envio do novo documento, ocasião em que poderá reenviar a proposta devidamente ajustada e completa, conforme o modelo atualizado que será encaminhado.

Assim que o novo Termo de Referência estiver disponível, entraremos em contato para o reenvio formal das propostas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Esta mensagem da Câmara Municipal de Nova Xavantina é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, a Câmara Municipal de Nova Xavantina informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Atenciosamente,

Gislene G. Guimarães

Câmara Municipal de Nova Xavantina

☎ (66) 3438-2384 Ramal 213

📍 Rua José Rosalino, S/N, Setor Xavantina

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 12:20

Para: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

Em sex., 7 de nov. de 2025 às 16:47, Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **10. SUSPENSÃO.pdf**
258K

PROPOSTA DE PREÇOS**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT**

Processo Administrativo de nº 019/2028
Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e/ou similar de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	
Insc. Municipal: 72270	
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000.	
Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	VALOR TOTAL POR ITEM	DESCONTO OFERTADO
1	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES COM ABASTECIMENTO ON-LINE EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	R\$ 15.000,00	0,00%
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	R\$ 12.000,00	0,00%

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-978
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

3	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA A FROTA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	R\$ 12.000,00	0,00%
4	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT	-	0,00%
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 39.000,00	

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ;

DESCONTO OFERTADO PARA OS ITENS: 0,00% (zero por cento);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de 60 (sessenta) dias;

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA: Conforme estabelecido no edital;

PAGAMENTO: Conforme com as condições estabelecidas no edital;

MARCA/MODELO: Própria;

- DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;
- DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- DECLARAMOS que cumprimos com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- DECLARAMOS que a proposta é exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.



Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 07 de novembro de 2025



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anthony Armigliato Gonçalves

RG: 54.474.812-8 CPF: 509.671.678-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.485.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

Processo Administrativo de nº 019/2028

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e/ou similar de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (arts. 6º, XXII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4 A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.

4.5 No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.

4.6 Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito de força maior.

5.3 Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda quinta-feira das 12h00min às 18h00min e as sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24(vinte e quatro).

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no prazo de 7 dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 07 de novembro de 2025



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anthony Armigliato Gonçalves

RG: 54.474.812-8 CPF: 509.671.678-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP



DECLARAÇÃO GERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

Processo Administrativo de nº 019/2028

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e/ou similar de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Anthony Armigliato Gonçalves**, portador do **RG: 54.474.812-8** e **CPF: 509.671.678-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 07 de novembro de 2025



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anthony Armigliato Gonçalves

RG: 54.474.812-8 CPF: 509.671.678-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
**PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



**DECLARAÇÃO AO ITEM 8.4.7 DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

Processo Administrativo de nº 019/2028

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e/ou similar de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Anthony Armigliato Gonçalves**, portador do **RG: 54.474.812-8** e **CPF: 509.671.678-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.



Santana de Parnaíba-SP, 07 de novembro de 2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anthony Armigliato Gonçalves

RG: 54.474.812-8 CPF: 509.671.678-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



**DECLARAÇÃO AO ITEM 8.5 DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

Processo Administrativo de nº 019/2028

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e/ou similar de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "GPRS" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Anthony Armigliato Gonçalves**, portador do **RG: 54.474.812-8** e **CPF: 509.671.678-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos para pessoas com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 07 de novembro de 2025

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anthony Armigliato Gonçalves

RG: 54.474.812-8 CPF: 509.671.678-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTHONY ARMIGLIATO GONCALVES
Data: 07/11/2025 16:42:26-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

145
11/11/2025



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Cat Licitacao <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br>
Para: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

7 de novembro de 2025 às 16:22

Boa tarde, Prezado
desconsiderar email anterior
Segue orçamento conforme como já foi enviado e contrato ativo.

Atenciosamente
Setor de licitação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇ (CAT) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.pdf**
430K

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

RAZÃO SOCIAL:	Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológico Ltda
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa Da Silva
ENDEREÇO:	Rua Cipriano Curvo, Nº 73, Quadra 008, Sala 001, Centro, Chapada Dos Guimarães - MT
CEP:	CEP: 78.195-000
CNPJ/CPF:	09.179.444/0001-00
TELEFONE:	65 8147-0037
E-MAIL:	Catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa Da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEICULOS	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL 12 MESES
1	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS CM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABSTECIMENTO OFF-LINE, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGÃOS REGULADORES COMO APIC/TCE. APLICATIVO ANDROID/IOS	VEICULO MAQUINARIO/ EQUIPAMENTO	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
2	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTREGADA DE FROTAS COM CONTROLE DE ENPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADA CENTRAL DE ATENDIMENTOS 0800, GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCU	VEICULO MAQUINARIO/	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00

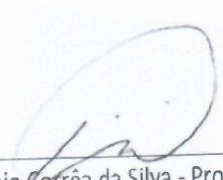
3	RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CERCA VIRTUAL, CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTON, INTEGRADO. FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA E MAPA, NTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO	EQUIPAMENTO	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	VEICULO MAQUINARIO/ EQUIPAMENTO	0,00	R\$ 150,00	0,00	0,00
LOTE 2		UND	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 MESES
1	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS	MENSAL	12,00	3.000,00		R\$ 36.000,00
2	GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA.	MENSAL	12,00	1.200,0		R\$ 14.400,00
3	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES SERVIÇOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADA.	MENSAL	12,00	1.200,00		R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL: 66.600,00						

Chapada dos Guimarães - MT, 07 de novembro de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

TAXA ADMINISTRATIVA: 0,00%

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 66.600,00


Jânio Corrêa da Silva - Proprietário
CNPJ 09.179.444/0001-00

CNPJ: 09.179.444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO,
GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA
Rua Cipriano Curvo, Nº. 73
Quadra 008, Sala 001, Centro
CEP: 78.195-000
CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Para: Cat Licitacao <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br>

10 de novembro de 2025 às 12:25

Boa tarde,

Em referência à Dispensa de Licitação nº 19/2025, informamos que o procedimento encontra-se temporariamente suspenso para retificação do Termo de Referência e adequação das especificações técnicas.

Informamos que recebemos seu email, mas foi verificado que a proposta encaminhada por essa empresa, alterou os valores constantes nas estimativas de gastos, que inicialmente previmos R\$39.000,00 e vocês informaram R\$64.400,00.

Tendo em vista as alterações que serão promovidas no Termo de Referência, solicitamos que a empresa aguarde o envio do novo documento, ocasião em que poderá reenviar a proposta devidamente ajustada e completa, conforme o modelo atualizado que será encaminhado.

Assim que o novo Termo de Referência estiver disponível, entraremos em contato para o reenvio formal das propostas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

COMUNICADO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, COMUNICA aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 19/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, para gerenciamento de abastecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, retomará seu andamento após suspensão temporária ocorrida em 07/11/2025, motivada pela impugnação apresentada ao Termo de Referência, bem como análise técnica complementar.

Informamos que o Termo de Referência foi alterado, em razão das alterações realizadas, todos os prazos foram reabertos integralmente, garantindo ampla concorrência e transparência ao processo.

O novo cronograma é o seguinte:

- Abertura para envio de propostas: 11/11/2025
- Encerramento do recebimento de propostas: 14/11/2025

O novo Termo de Referência e demais documentos atualizados estão disponíveis para consulta no endereço:

<https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas/> ou junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.


Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

10/11/2025

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua João Rosalino, 314, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT

151

Câmara Municipal de Nova Xavantina

COMUNICADO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

☑ 12 de Novembro de 2025

COMUNICADO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, COMUNICA aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 19/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnetico e/ou similar, para gerenciamento de abastecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, retomará seu andamento após suspensão temporária ocorrida em 07/11/2025, motivada pela impugnação apresentada ao Termo de Referência, bem como análise técnica complementar.

Informamos que o **Termo de Referência foi alterado**, em razão das alterações realizadas, **todos os prazos foram reabertos integralmente**, garantindo ampla concorrência e transparência ao processo.

O novo cronograma é o seguinte:

- Abertura para envio de propostas: 11/11/2025
- Encerramento do recebimento de propostas: 14/11/2025

O novo Termo de Referência e demais documentos atualizados estão disponíveis para consulta no endereço:

<https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas/> ou junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

10/11/2025



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

* O presente termo é a retificação do termo de referência publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 04/11/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.							
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 A contratação compreenderá:

a) Prestação dos serviços de gestão e administração do sistema integrado de frota, com fornecimento de acesso a plataforma/sistema informatizado (via web ou aplicativo), contendo funcionalidades para:

- controle e acompanhamento de abastecimentos, manutenções e rastreamento;
- emissão de relatórios gerenciais, mapas de consumo, quilometragem e rotas;
- controle de condutores, veículos e saldos;
- disponibilização de rede credenciada e central de atendimento;
- integração e compatibilidade com os sistemas de controle interno e externo

(APLIC/TCE-MT), dentre outros.

b) Fornecimento, implantação e manutenção do sistema informatizado de gestão de frota, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

c) Pagamento mensal fixo pelos serviços de gestão e administração, sem aplicação de taxa de administração sobre os valores de combustível, peças e serviços.

d) Os custos referentes ao consumo de combustível, aquisição de peças e execução de serviços de manutenção serão ressarcidos mediante reembolso, de acordo com os comprovantes e relatórios emitidos, conforme demanda real da frota.

1.3 Pela execução dos serviços de gestão administrativa e tecnológica descritos no item anterior, a CONTRATADA fará jus a um valor fixo mensal, correspondente exclusivamente à remuneração pelos serviços de gerenciamento e uso do sistema informatizado.

1.4. Os valores relativos ao consumo de combustível, peças e serviços de manutenção não compõem a remuneração da CONTRATADA, sendo pagos pela Câmara Municipal por reembolso, conforme comprovação das despesas efetivamente realizadas, sem incidência de qualquer taxa, comissão ou percentual de administração.

1.5. O valor mensal fixo deverá contemplar todos os custos da CONTRATADA com:

- locação, implantação e manutenção do sistema integrado;
- suporte técnico e operacional;
- central de atendimento e relatórios;
- disponibilização de cartões, senhas ou dispositivos de acesso;
- treinamento e suporte aos usuários, dentre outros.

1.5 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste procedimento as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.5.1 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
-------------	-----	--------	--------------------------	-------------------------------



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL			39.000,00	

1.6 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.7.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.8. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução envolve a contratação de uma empresa para implantar um sistema informatizado que gerencie de forma integrada o abastecimento de combustível e a manutenção da frota. O sistema funcionará com base em um software de fácil operação que, por meio de dispositivos integrados aos veículos, registrará e enviará informações em tempo real para a central de controle. O sistema também permitirá a criação de alertas automáticos para abastecimento e manutenção preventiva, bem como o registro detalhado de serviços corretivos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, sendo este:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2017/2017
- **Categoria:** Oficial
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário
- **Combustível:** Diesel
- **Capacidade:** 7 lugares

A solução contratada deverá contemplar o gerenciamento completo deste veículo, conforme previsto neste Termo, ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.
- 4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.
- 4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.
- 4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.
- 5.2. Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24 (vinte e quatro).
- 5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.
- 6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, indicados e/ou apresentado pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.
- 7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.
- 7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;
- 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- 8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.6 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).
- 9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.
- 9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12	70,00	840,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.							
							TOTAL GLOBAL
							R\$ 1.800,00

- 10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.
- 10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).
- 12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).
- 12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)
- 12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).
- 12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da Contratante:
- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:
- 15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;
- 15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;
- 15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.
- 15.1.4 A emissão inicial dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.
- 15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.
- 15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.
- 15.1.9 Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l), disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 15.1.10 Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível.
- 15.1.11 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.
- 15.1.12 Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal de reembolso para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento.
- 15.1.13 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo para que a Contratada possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.
- 15.1.14 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.
- 15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.
- 15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.
- 15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.
- 15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada, experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.

15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverão abranger o monitoramento via internet, com implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, incluindo o fornecimento e disponibilização dos equipamentos necessários, em regime de comodato ou locação, conforme proposta da contratada, bem como todos os componentes, licença de uso de software, e respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo do sistema, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 10 de Novembro de 2025.

Elias Bueno de Sousa
Presidente

ELIAS
BUENO DE
SOUZA:513
49965120

Assinado de forma
digital por ELIAS
BUENO DE
SOUZA:51349965120
Dados: 2025.11.10
17:57:00 -03'00'



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 019/2025
Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 019/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	TOTAL GLOBAL	R\$
--	-----------------	-----

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____;
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), ____/____/____ (Data)

Assinatura do Vendedor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e do RG nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXX**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

APLIC/TCE-MT.							
							TOTAL GLOBAL R\$

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL					39.000,00

1.5 Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.3 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra etc.).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

4.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4.2 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.3 Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

4.4.4 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetua-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração da Câmara

• **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2003

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 6.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.9** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:
- 6.2.1** São obrigações da Contratante:
- 6.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.2.7** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.2.10** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

11.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria n° 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES COMO
APLIC/TCE-MT.

TOTAL
GLOBAL

R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO
DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 14/11/2025

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00
HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.
HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO
DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp
(66) 3438-2384.

LINK

[https://www.novaxavantina.mt.leg.br/
processo-legislativo/compras-diretas](https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas)

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 10 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Nova Xavantina

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 -
RETIFICADA**

11 de Novembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

* O presente termo é a retificação do termo de referência publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 04/11/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
------	---	--------------------	--------------	-------------------------	------	-------------------	----------------------

1	SERVICO DE GESTAO 347233- ADMINISTRATIVA - 7/1092 DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE- MT.	Não se aplica	MÊS	12
2	SERVICO DE 347232-9/1092 GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE- MT.	Não se aplica	MÊS	12
3	SERVICO DE 000891208/1092 GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE	Não se aplica	MÊS	12

FROTAS COM
RASTREAMENTO, A
FIM DE MAPEAR
TODA A FROTA,
COM DIÁRIO DE
BORDO ONLINE
COM TRAJETO DE
ROTA EM MAPA,
INTEGRADO AO
SISTEMA DE
GESTÃO DE
COMBUSTÍVEL E AO
DE GESTÃO EM
MANUTENÇÃO,
ATRAVÉS
DE RASTREAMENTO
VIA "GPRS" E
CONTROLE DE
CONDUTOR.
SISTEMA DE
PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES
COMO APLIC/TCE-
MT.

TOTAL R\$
GLOBAL

1.2 A contratação compreenderá:

a) Prestação dos serviços de gestão e administração do sistema integrado de frota, com fornecimento de acesso a plataforma/sistema informatizado (via web ou aplicativo), contendo funcionalidades para:

- controle e acompanhamento de abastecimentos, manutenções e rastreamento;
- emissão de relatórios gerenciais, mapas de consumo, quilometragem e rotas;
- controle de condutores, veículos e saldos;
- disponibilização de rede credenciada e central de atendimento;
- integração e compatibilidade com os sistemas de controle interno e externo (APLIC/TCE-MT), dentre outros.

b) Fornecimento, implantação e manutenção do sistema informatizado de gestão de frota, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

c) Pagamento mensal fixo pelos serviços de gestão e administração, sem aplicação de taxa de administração sobre os valores de combustível, peças e serviços.

d) Os custos referentes ao consumo de combustível, aquisição de peças e execução de serviços de manutenção serão ressarcidos mediante reembolso, de acordo com os comprovantes e relatórios emitidos, conforme demanda real da frota.

1.3 Pela execução dos serviços de gestão administrativa e tecnológica descritos no item anterior, a CONTRATADA fará jus a um valor fixo mensal, correspondente exclusivamente à remuneração pelos serviços de gerenciamento e uso do sistema informatizado.

1.4. Os valores relativos ao consumo de combustível, peças e serviços de manutenção não compõem a remuneração da CONTRATADA, sendo pagos pela Câmara Municipal por reembolso, conforme comprovação das despesas efetivamente realizadas, sem incidência de qualquer taxa, comissão ou percentual de administração.

1.5. O valor mensal fixo deverá contemplar todos os custos da CONTRATADA com:

- locação, implantação e manutenção do sistema integrado;
- suporte técnico e operacional;
- central de atendimento e relatórios;
- disponibilização de cartões, senhas ou dispositivos de acesso;
- treinamento e suporte aos usuários, dentre outros.

1.5 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste procedimento as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.5.1 Estimativa de Consumo:

DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL				39.000,00

1.6 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.7.1 A contratação está prevista para o exercício financeiro de 2026, com início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.8. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução envolve a contratação de uma empresa para implantar um sistema informatizado que gerencie de forma integrada o abastecimento de combustível e a manutenção da frota. O sistema funcionará com base em um software de fácil operação que, por meio de dispositivos integrados aos veículos, registrará e enviará informações em tempo real para a central de controle. O sistema também permitirá a criação de alertas automáticos para abastecimento e manutenção preventiva, bem como o registro detalhado de serviços corretivos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, sendo este:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2017/2017
- **Categoria:** Oficial
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário
- **Combustível:** Diesel
- **Capacidade:** 7 lugares

A solução contratada deverá contemplar o gerenciamento completo deste veículo, conforme previsto neste Termo, ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.

4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.

4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

- 5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24 (vinte e quatro).
- 5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)
- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, indicados e/ou apresentado pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.6 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00

GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.									
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	DE	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12	70,00	840,00	
							TOTAL	R\$	
							GLOBAL	1.800,00	

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 150, §6º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:

15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;

15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;

15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

15.1.4 A emissão inicial dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.

15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.

- 15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a Contratante.
- 15.1.9 Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l), disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 15.1.10 Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível.
- 15.1.11 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.
- 15.1.12 Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal de reembolso para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento.
- 15.1.13 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo para que a Contratada possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.
- 15.1.14 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.
- 15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.
- 15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.
- 15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.
- 15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.
- 15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada,

experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.

15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverão abranger o monitoramento via internet, com implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, incluindo o fornecimento e disponibilização dos equipamentos necessários, em regime de comodato ou locação, conforme proposta da contratada, bem como todos os componentes, licença de uso de software, e respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo do sistema, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios de competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 10 de Novembro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 019/2025

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº (cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na Dispensa de Licitação nº 019/2025 da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE	347233- 7/1092	Não se aplica	MÊS	12		

PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES
COMO APLIC/TCE-
MT.

2	SERVICO DE 347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12
GESTAO				
ADMINISTRATIVA -				
DO TIPO SISTEMA				
INTEGRADO DE				
GERENCIAMENTO				
DE PRESTAÇÃO DE				
SERVIÇOS DE				
MANUTENÇÃO EM				
GERAL,				
PREVENTIVA E				
CORRETIVA, VIA				
WEB OU CARTÃO				
MAGNÉTICO, EM				
REDE				
CREDENCIADA,				
COM				
DISPONIBILIZAÇÃO				
DE CENTRAL DE				
ATENDIMENTO,				
SISTEMA DE				
PRESTAÇÃO DE				
CONTAS A ÓRGÃOS				
REGULADORES				
COMO APLIC/TCE-				
MT.				

TOTAL	R\$
GLOBAL	

- 21.

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____;

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo seu proprietário, XXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXX e do RG nº. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXX, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnetico e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		

CARTÃO
MAGNÉTICO E/OU
SIMILAR COM
CONTROLE DE
TANQUES, COM
ABASTECIMENTO
OFF-LINE, EM REDE
CREDENCIADA,
COM
DISPONIBILIZAÇÃO
DE CENTRAL DE
ATENDIMENTO,
SISTEMA DE
PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES
COMO APLIC/TCE-
MT.

2	SERVICO DE 347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12
GESTAO				
ADMINISTRATIVA -				
DO TIPO SISTEMA				
INTEGRADO DE				
GERENCIAMENTO				
DE PRESTAÇÃO DE				
SERVIÇOS DE				
MANUTENÇÃO EM				
GERAL,				
PREVENTIVA E				
CORRETIVA, VIA				
WEB OU CARTÃO				
MAGNÉTICO, EM				
REDE				
CREDENCIADA,				
COM				
DISPONIBILIZAÇÃO				
DE CENTRAL DE				
ATENDIMENTO,				
SISTEMA DE				
PRESTAÇÃO DE				
CONTAS A ÓRGÃOS				
REGULADORES				
COMO APLIC/TCE-				
MT.				

3	SERVICO DE 000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12
GESTAO				
ADMINISTRATIVA -				
DO TIPO SISTEMA				
INTEGRADO DE				
FROTAS COM				
RASTREAMENTO, A				
FIM DE MAPEAR				
TODA A FROTA,				
COM DIÁRIO DE				
BORDO ONLINE				
COM TRAJETO DE				
ROTA EM MAPA,				
INTEGRADO AO				
SISTEMA DE				
GESTÃO DE				
COMBUSTÍVEL E AO				

DE GESTÃO EM
MANUTENÇÃO,
ATRAVÉS
DE RASTREAMENTO
VIA "GPRS" E
CONTROLE DE
CONDUTOR.
SISTEMA DE
PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES
COMO APLIC/TCE-
MT.

TOTAL R\$
GLOBAL

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL				39.000,00

1.5 Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.3 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra etc.).

4.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4.2 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.3 Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

4.4.4 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração da Câmara

• Programa de Trabalho: 01.031.0001.2003

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

206
com

6.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

208
1.5.2025

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

11.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

259
amr

Câmara Municipal de Nova Xavantina

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025 -
RETIFICADO**

11 de Novembro de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE	347233- 7/1092	Não se aplica	MÊS	12		

230
amc

PRESTAÇÃO DE
CONTAS A ÓRGÃOS
REGULADORES
COMO APLIC/TCE-
MT.

2	SERVICO DE 347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12
	GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.			

3	SERVICO DE 000891208/1092 Não se aplica MÊS 12
GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	

TOTAL R\$
GLOBAL

DATA LIMITE PARA DIA 14/11/2025
APRESENTAÇÃO DAS
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

REFERÊNCIA DE HORÁRIO SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E
SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE
BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-
ENVIO DAS PROPOSTAS E 2384.
DOCUMENTAÇÃO:

LINK

[https://www.novaxavantina.mt.leg.br/
processo-legislativo/compras-diretas](https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas)

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025 - GERENCIAMENTO DE FROTA

FROTA

por Decisão R. Souza — publicado 28/10/2025 13:35, última modificação 28/10/2025 13:35

TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO

por Decisão R. Souza — última modificação 19/11/2025 18:57

11. Termo de Referência - RETIFICADO.pdf

AVISO DE DISPENSA - RETIFICADO

por Decisão R. Souza — última modificação 19/11/2025 18:57

12. aviso retificado.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

por Decisão R. Souza — última modificação 03/11/2025 18:14

TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 19-2025 ASSINADO.pdf

AVISO DE DISPENSA

por Decisão R. Souza — última modificação 03/11/2025 18:14

AVISO DE DISPENSA 19-2025.pdf

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

por Decisão R. Souza — última modificação 07/11/2025 13:08

ASSINADO Decisão - Impugnação a instrumento convocatório.pdf

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19/2025

por Decisão R. Souza — última modificação 07/11/2025 13:10

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA DISPENSA Nº19.pdf

SUSPENSÃO

por Decisão R. Souza — última modificação 07/11/2025 13:25

SUSPENSÃO.pdf

REABERTURA

por Decisão R. Souza — última modificação 19/11/2025 13:28

13. REABERTURA.pdf

As Sessões Ordinárias ocorrem todas às quintas-feiras, a partir das 19h00

Acompanhe a sessão ao vivo CLICANDO AQUI

Novembro 2025						
Do	Seg	Ter	Qua	Qui	Sab	Sáb
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6



Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 19/2025

Última atualização 03/11/2025

Local: Nova Xavantina/MT **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E PASTREAMENTO VIA "GPS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data/Hora de inclusão :	Tipo :	Baixar :
oficio 202025	03/11/2025 - 17:11:54	Outros Documentos	
TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS 192025 ASSINADO	03/11/2025 - 17:11:56	Outros Documentos	
AVISO DE DISPENSA 192025	03/11/2025 - 17:11:56	Outros Documentos	
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNACAO DA DISPENSA N19	07/11/2025 - 13:28:41	Edital	
ASSINADO Decisao Impugnacao a instrumento convoc	07/11/2025 - 13:28:42	Outros Documentos	
SUSPENSAO	07/11/2025 - 13:28:42	Outros Documentos	
11 Termo de Referencia RETIFICADO	11/11/2025 - 11:58:05	Edital	
12 aviso retificado	11/11/2025 - 11:58:06	Outros Documentos	
13 REABERTURA	11/11/2025 - 12:34:22	Outros Documentos	

Exibir: 1-9 de 9 itens

Página: < >

[Voltar](#)



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 03/11/2025 às 17:11:54, com o objetivo de dar publicidade ao ato que autoriza a contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

É de conhecimento de todos que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de divulgação de informações sobre licitações e contratos, conforme estabelecido no Decreto nº 10.781, de 5 de Setembro de 2020.

Assim, fica determinado que todos os atos de contratação direta, bem como os atos de execução dos contratos, sejam publicados no PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, fica determinado que os atos de contratação direta, bem como os atos de execução dos contratos, sejam publicados no PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, sob o ponto de vista da transparência e da publicidade.

<https://portaldecompras.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARTICIPANTES

Assinado digitalmente por: [Assinatura Digital]

215
10/11/2025



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

PROPOSTA | À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT | Dispensa de Licitação nº 028/2025

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 18:01

Para: Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br>

Prezados(as),

Informamos que o Termo de Referência referente à **Dispensa de Licitação nº 19/2025** foi **retificado**, conforme documento anexo.

Solicitamos a gentileza de procederem à análise do Termo de Referência retificado e encaminharem **nova cotação atualizada**, considerando as alterações realizadas.

Prazo para envio das cotações: até o dia **14/11/2025**, às **23:59:59**.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Em sex., 7 de nov. de 2025 às 16:47, Anthony Armigliato Gonçalves <anthony.goncalves@primebeneficios.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **11. Termo de Referencia - RETIFICADO.pdf**
537K

 **12. aviso retificado.pdf**
706K



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de Cotação

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 18:01

Para: Cat Licitacao <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br>

Prezados(as),

Informamos que o Termo de Referência referente à **Dispensa de Licitação nº 19/2025** foi **retificado**, conforme documento anexo.

Solicitamos a gentileza de procederem à análise do Termo de Referência retificado e encaminharem **nova cotação atualizada**, considerando as alterações realizadas.

Prazo para envio das cotações: até o dia **14/11/2025**, às **23:59:59**.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Em sex., 7 de nov. de 2025 às 16:22, Cat Licitacao <catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



12. aviso retificado.pdf
706K



11. Termo de Referencia - RETIFICADO.pdf
537K

ENCERRAMENTO DO VOLUME 1 – ETAPA PREPARATÓRIA

O presente volume encerra-se na página 217.

O próximo volume inicia-se na página 218.